PROCESSO JUDICIAL FICTÍCIO

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Processo nº 0001234-56.2025.8.24.0001

Autor: João da Silva Réu: Empresa XYZ Ltda.

DOS FATOS

O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para serviços de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para serviços de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para serviços de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para serviços de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para serviços de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para serviços de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para servicos de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para servicos de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para serviços de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para serviços de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para serviços de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para serviços de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para serviços de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para serviços de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para servicos de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para servicos de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para serviços de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para serviços de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para servicos de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para serviços de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para serviços de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto. O autor, Sr. João da Silva, alega que firmou contrato com a ré para serviços de consultoria em TI. Durante mais de um ano, executou atividades como desenvolvimento de sistemas, relatórios técnicos e treinamentos. Contudo, parte dos pagamentos deixou de ser realizada, somando R\$ 50.000,00 em aberto.

DA CONTESTAÇÃO

A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido. A ré alega que o autor não cumpriu integralmente o contrato, destacando falhas em sistemas e ausência de documentos. Por isso, sustenta não ser devida a quantia cobrada, requerendo a improcedência do pedido.

RÉPLICA

Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e

que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, enfatizando que eventuais falhas foram pontuais e que não houve descumprimento substancial. Reiterou a entrega da maior parte do trabalho e anexou novos documentos que demonstram comunicações solicitando pagamentos atrasados.

DAS PROVAS

Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos. Foram juntados e-mails, notas fiscais e relatórios. A ré anexou pareceres internos que apontam inconsistências. O juiz designou audiência de instrução para ouvir testemunhas e analisar documentos.

Prova	Descrição	Data
E-mail	Cópia de comunicação sobre pagamento	10/03/2023
Nota Fiscal	Serviços prestados	15/04/2023
Relatório Interno	Documento da empresa ré	20/05/2023

_			
	Depoimento	Testemunha confirma entregas	15/07/2025
-			

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO

O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes

apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária. O magistrado, ao analisar o processo antes da audiência, proferiu despacho determinando que ambas as partes apresentassem em até 10 dias complementação documental. Também indeferiu um pedido da ré de produção de prova pericial por entender desnecessária.

DA AUDIÊNCIA

A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em

15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates. A audiência ocorreu em 15/07/2025, com a oitiva de três testemunhas. As versões apresentaram divergências: testemunhas do autor confirmaram as entregas, enquanto a ré alegou falhas graves. O juiz encerrou a instrução, declarando a fase de debates.

DA SENTENÇA (FICTÍCIA)

O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000.00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000.00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o servico foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o servico foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros. O Juízo concluiu que, embora houvesse falhas pontuais, o serviço foi substancialmente prestado. Condenou a ré a pagar R\$ 40.000,00, corrigidos e acrescidos de juros.

RECURSO DE APELAÇÃO

A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os servicos não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentenca e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os servicos não foram entregues conforme o contrato. Reguereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os serviços não foram entregues conforme o contrato. Requereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação. A ré interpôs recurso de apelação, sustentando que não deveria haver condenação, pois os servicos não foram entregues conforme o contrato. Reguereu a reforma integral da sentença e a improcedência total da ação.

CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO

O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos. O autor apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da sentença. Afirmou que a decisão de primeira instância analisou corretamente as provas e que o recurso da ré não trouxe fatos novos.

ACÓRDÃO (FICTÍCIO)

O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobranca parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justica, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justica, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentenca de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobranca parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00. O Tribunal de Justica, ao julgar a apelação, decidiu por maioria manter a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade da cobrança parcial e confirmando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 40.000,00.